

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N°170/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bandeirante.

Art. 2º O Conselho de que trata esta Lei, possui caráter deliberativo sobre todas as políticas públicas municipais ligadas diretamente à agricultura e, caráter consultivo e orientativo, sobre as ações desenvolvidas por outras áreas da administração municipal, destinadas ao meio rural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em sua atuação, deverá se orientar pela perspectiva do desenvolvimento local sustentável, baseado na agricultura de economia familiar, na preservação e recuperação do meio ambiente e valorização das potencialidades econômicas locais e microrregionais.

Art. 4º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural:

I – Promover, de forma democratizante, o debate sobre o modelo de desenvolvimento rural mais adequado para o Município de Bandeirante, visando a elaboração de políticas para um desenvolvimento humanamente justo e, ecológica e economicamente sustentável;

II – definir as prioridades das ações do Executivo Municipal para o meio rural;

III – definir as metas para o Plano Plurianual, e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante ao meio rural;

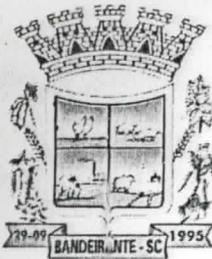
IV – elaborar, mediante amplo debate com as organizações dos agricultores familiares, e demais segmentos do setor, a proposta orçamentária do Município para o meio rural;

V – acompanhar e avaliar as ações do Executivo relativo ao meio rural;

VI – promover a articulação e a integração com as demais áreas de Administração Municipal sobre as ações destinadas direta e indiretamente ao meio rural;

VII – promover debates, assegurando a participação dos agricultores familiares; sobre políticas de investimento no meio rural, tendo como baliza o desenvolvimento sustentável;

Município criado pela Lei Estadual n° 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

VIII – acompanhar e avaliar o serviço de assistência técnica destinado ao meio rural, mantido pela Prefeitura, ou com esta conveniado;

IX – pensar um programa de formação e capacitação profissional dos agricultores familiares, com destaque para a produção, beneficiamento e comercialização;

X – acompanhar e avaliar a execução orçamentária concernente ao meio rural;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos seguintes representantes:

- I - Secretário Municipal da Agricultura;
- II - um representante da área da saúde municipal;
- III - um representante da área de educação do Município;
- IV - um representante do corpo técnico do serviço de assistência técnica do município ao meio rural;
- V - um agricultor por comunidade rural do Município;
- VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, residente no Município;
- VII - um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais, residente no município.

§ 1º Com exceção do conselheiro definido no inciso I deste artigo, os demais serão indicados pelo órgão, ou comunidade a qual representa.

§ 2º A exceção do representante referido no inciso I deste artigo, o mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a sua recondução consecutivamente por uma vez.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo deverá proceder à instalação do Conselho de Desenvolvimento Rural, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, devendo informar, com antecedência mínima de trinta dias, o órgão, entidade, ou comunidade, a qual pertence o conselheiro.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu órgão diretivo integrado por:

- I - um presidente;
- II - um vice-presidente; e
- III - um secretário.

§ 1º O funcionamento do Conselho, a modalidade de eleição para os cargos definidos neste artigo, a duração do mandato, e demais questões relativas a sua organização interna serão estabelecidas em regulamento próprio e pelo seu regimento interno.

§ 2º A primeira eleição para os cargos definidos no art. 6º desta Lei, deverá ser feita na data de instalação do Conselho, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal da Agricultura.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento Rural deverá elaborar relatório semestral das suas atividades, devendo constar avaliação das ações desenvolvidas pelo Executivo com relação ao meio rural.

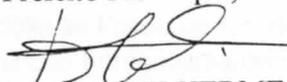
Art. 9º Os conselheiros não serão remunerados, podendo, no entanto, o Executivo custear as despesas de sua locomoção e alimentação, quando a serviço do Conselho.

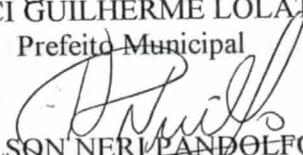
Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de quarenta e cinco dias da sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

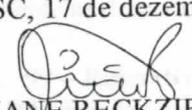
Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 084, de 08 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 1999.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 17 de dezembro de 1999.


NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.